

TC 017.166/2007-0

Natureza: Embargos de Declaração (tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

Responsáveis: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (35.446.590/0001-65); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Félix Cantalício Barreto Cabral (015.509.854-34); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Jose Sarney Filho (147.374.183-15); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); TI Construtora Ltda (00.058.984/0001-61).

Interessado: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos (excluída).

DESPACHO

Com fulcro no art. 157 do RITCU, determino a remessa dos presentes autos à SEC-PE para exame de admissibilidade e instrução dos Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão 936/2019-- TCU – Segunda Câmara.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator